

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-BA)

PORTARIA Nº. 1295 DE 1º DE novembro DE 2018.

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia (DETRAN-BA), no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 10.137, de 27 de outubro de 2006, e com fulcro no inciso III do art. 22 da Lei Estadual Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto nas Resoluções CONTRAN Nº 168/2004, Nº 287/2008, Nº 358/2010, Nº 361/2010 e Nº 493/2014;

Considerando a Portaria DENATRAN Nº 238/2014;

Considerando a Portaria DETRAN Nº 355, de 04 de março de 2016 que institui, no âmbito do Estado da Bahia, a obrigatoriedade do "monitoramento das aulas práticas ministradas nos Centros de Formação de Condutores, da categoria 'B', nos processos de primeira habilitação, reinício de processo e mudança de categoria (C, D e E), para fins de auditoria, monitoramento, controle e comprovação das aulas";

Considerando a Portaria DETRAN Nº 356, de 04 de março de 2016, bem como o processo de aprimorar o processo para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;

Considerando a necessidade de monitoramento dos exames práticos de direção veicular, completando a fiscalização que envolve a Carteira Nacional de Habilitação, nos processos de primeira habilitação, adição de categoria e reabilitação para categoria "A";

RESOLVE:

Art.1º Atualizar o processo para tornar obrigatório, no âmbito do Estado da Bahia a aplicação da obrigatoriedade do "monitoramento das aulas práticas ministradas nos Centros de Formação de Condutores, da categoria 'A', nos processos de primeira habilitação, reinício de processo e adição de categoria "A", para fins de auditoria, monitoramento, controle e comprovação das aulas".

Art.2º As empresas deverão adequar-se disponibilizando ferramentas técnicas e tecnológicas ao DETRAN-BA para que possa haver o acompanhamento e monitoramento das aulas de prática de direção veicular, categoria de duas rodas.

Art.3º Para a prática de direção veicular, o Candidato/Condutor deverá estar acompanhado por um Instrutor de prática de direção veicular de categoria "A" e portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, expedida pelo DETRAN-BA, observadas as exigências mínimas do art. 8º da Resolução CONTRAN Nº 168/04.



Art.4º O Instrutor de trânsito deverá abordar, por meio de aulas dinâmicas, o conteúdo didático-pedagógico previsto na Resolução CONTRAN Nº 168/04, contemplando obrigatoriamente a condução responsável do veículo de duas rodas, mesmo em condições climáticas adversas, utilizando técnicas que oportunizem a participação do Candidato/Condutor, sempre em relação com o contexto do trânsito, proporcionando, inclusive, reflexão, controle das emoções e desenvolvimento de valores de solidariedade e de respeito ao outro, ao ambiente e à vida.

Art.5º Nas aulas de prática de direção veicular de categoria "A", o Instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do Condutor na segurança do trânsito.

Art.6º O Instrutor nas aulas de prática de direção veicular de categoria "A" deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, um relatório eletrônico de avaliação do Candidato/Condutor, o qual servirá para fins de acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Art.7º Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente:

I - identificação do Candidato/Condutor do Instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - dados do veículo de aprendizagem incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término.

III - identificação do local ou percurso realizado pelo Candidato/Condutor, em cada aula, incluindo o(s) horário(s);

IV - detalhamento do comportamento do Candidato/Condutor;

V - avaliação do conhecimento do Candidato/Condutor sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 168/04;

VII - observações adicionais de acordo com critérios estabelecidos pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art.8º O uso do monitoramento deverá obedecer a seguinte sistemática:

I – o Instrutor e o Candidato/Condutor deverão coletar suas respectivas biometrias dactiloscópicas, no início da aula, através do Sistema;

II - o Instrutor deverá utilizar o Sistema para capturar ao menos uma foto do Candidato/Condutor sem Capacete sobre o veículo de duas rodas antes do início da aula;

III – após a captura da foto do Candidato/Condutor no início da aula deverão ser emitidos 3 (três) alertas sonoros na TABLET de maneira randômica;

V – na ausência das fotografias, o Sistema deverá enviar automaticamente informação para que seja auditado a respectiva aula, cabendo o responsável pelo sistema de monitoramento recusar/aceitar a respectiva aula, informando ao sistema de acompanhamento do DETRAN;

V – o término da aula o Sistema deverá emitir uma mensagem ao equipamento do Instrutor solicitando a captura de pelo menos uma foto do Candidato/Condutor sem capacete;

VI - Ao final da aula, o Instrutor e o Candidato/Condutor deverão coletar suas respectivas biometrias dactiloscópicas, através do Sistema.

§1º Os alertas previstos no inciso III deverão ser emitidos durante a execução da aula, sendo que após a emissão do alerta sonoro o Instrutor terá no máximo 5 (cinco) minutos para a fotografia do aluno sobre o veículo de duas rodas equipado com o capacete, utilizando sua biometria do Instrutor como disparo da fotografia.

§2º Para o previsto no inciso V, caso o Instrutor não tire a fotografia do Candidato/Condutor a aula deverá ser marcada e enviada para a auditoria responsável pelo monitoramento para análise e recusa/liberação, informando ao sistema de acompanhamento do DETRAN.

Art.9º As regras para utilização do Sistema, bem como o envio e guarda das informações deverão seguir as regras já contidas nas Portarias DETRAN Nº 355, de 04 de março de 2016.

DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art.10 O início da obrigatoriedade do “Sistema de Acompanhamento e Verificação da Presença do Aluno/Candidato, para fins de auditoria, monitoramento, controle, comprovação da presença e validação nas etapas referentes as aulas teóricas” se dará para os processos de Primeira Habilitação, em qualquer categoria, conforme Cronograma abaixo:

§1º A 1ª Etapa de implantação ocorrerá na capital e nas CIRETRANs das cidades próximas da capital do Estado, sendo elas, SALVADOR, ALAGOINHAS, SIMÕES FILHO e CAMAÇARI, para os serviços abertos a partir de 01/01/2019;

§2º A 2ª Etapa de implantação ocorrerá nas cidades representadas pelas CIRETRANs de SANTO AMARO, FEIRA DE SANTANA, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, VALENÇA,



CONCEIÇÃO DO COITÉ, SERRINHA, AMARGOSA, CACHOEIRA e CRUZ DAS ALMAS, para os serviços abertos a partir de 01/03/2019;

§3º A 3ª Etapa de ocorrerá nas cidades representadas pelas CIRETRANS de JUAZEIRO, JACOBINA, SENHOR DO BONFIM, PAULO AFONSO e EUCLIDES DA CUNHA, para os serviços abertos a partir de 01/05/2019;

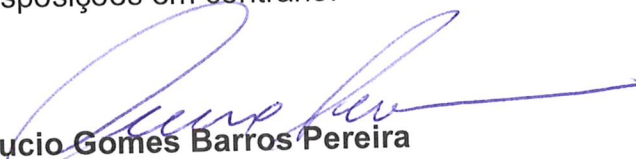
§4º A 4ª Etapa de implantação ocorrerá nas cidades representadas pelas CIRETRANS de ITABUNA, ITAMARAJÚ, ILHÉUS, EUNÁPOLIS e TEIXEIRA DE FREITAS, para os serviços abertos a partir de 01/07/2019;

§5º A 5ª Etapa de implantação ocorrerá nas cidades representadas pelas CIRETRANS de VITÓRIA DA CONQUISTA, JEQUIÉ, GUANAMBI, BRUMADO e ITAPETINGA, para os serviços abertos a partir de 01/09/2019;

§6º A 6ª e última etapa de implantação ocorrerá nas cidades representadas pelas CIRETRANS de IRECÊ, BARREIRAS, SANTA MARIA DA VITÓRIA, IPIRÁ, ITABERABA e SEABRA, para os serviços abertos a partir de 01/11/2019.

Art.11 Os casos omissos serão esclarecidos pela Direção-Geral do DETRAN-BA.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor-Geral

